



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER FINAL DA GERÊNCIA FINANCEIRA EM RESPOSTA À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 78/2019

DATA: 31/10/2019

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 2020.

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO

Trata, a presente matéria, de Projeto de lei de origem do Poder Executivo que tem, como objetivo, dispor sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, instituído pelo Projeto de Lei 78 de 31 de Outubro de 2019, cumprindo, assim, com o que determina o art. 93 da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Orçamentos, neste momento, passa a analisar as formalidades do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

O parecer final ora formulado tem base constitucional no art. 166, §§ 1º, 2º e 5º, da Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

CONSIDERAÇÕES

O Projeto de Lei 78 de 31 de outubro de 2019 dispõem sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 2020.

Revisamos e julgamos o Projeto de Lei apto a ir a plenário. Contudo, é interessante analisa-lo de forma qualitativa, observando as seguintes questões:

1) Observa-se que o artigo 8º trata das condições de suplementação conforme o paragrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e na forma do que dispõem os artigos 7º, 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício antecedente, até o limite do saldo bancário livre;

III - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no âmbito do mesmo projeto ou atividade, até o limite da dotação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

V - remanejar dotações orçamentárias de recursos de convênios vinculados de projetos ou atividades diversas, desde que integrantes do mesmo vínculo;

VI - Contingenciar verbas orçamentárias para atingimento das metas de resultado primário e nominal;

Parágrafo único: Excluem-se do limite fixado pelo inciso IV do artigo 8º desta Lei os créditos adicionais suplementares que decorram de leis municipais específicas aprovadas no curso do exercício, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas, a suplementação constante nos incisos I, II e V desde que provenientes de recursos vinculados e inciso III obedecendo o limite da dotação, e, para os seguintes grupos de despesa: pessoal civil e encargos previdenciários e sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e sentenças e ordens judiciais, bem assim iniciativas preconizadas pela Lei Municipal nº 3.043/2017, de 25 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 - 2021, e pela Lei Municipal nº 3.215, de 01 de outubro de 2019, que Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício de 2020, e dá outras providências.

2) O presente projeto de Lei é acompanhado de parecer dos seguintes conselhos municipais que participaram da confecção e aprovaram os planos de aplicação:

- Conselho Municipal de Saneamento Ambiental (CONSAM), Ata 05/2019 – Reunião Extraordinária.

- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Novo Hamburgo – RS, ofício 04/2019

- Conselho Municipal de Educação – Ofício 51/2019, Parecer 10/2019

- Conselho Municipal da Assistência Social – Ata 53/2019,

- Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso – Ata 38/2019, e

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo – Ata 485.

- Apenso ao projeto de Lei, encontrasse também o Termo de Aprovação da LOA 2020 emitido pela Comusa – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo; o qual discrimina as suas receitas e despesas, inclusive por vinculações, no montante de R\$ 104.586.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- O ofício 346/DP/2019 do Ipasem, encaminha a aprovação da LOA 2020 pelos Conselhos: Deliberativo – Ata 563/2019 e Fiscal – Ata 367/2019, bem como Demonstrativos de Receitas e Despesas.

3) O artigo 18 do Projeto de Lei 78 trata da Programação Financeira e cronograma de desembolso, bem como critérios de revisão e reestimativa de receita e despesa. "O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2020, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente."

4) O presente projeto de Lei esta acompanhado do Demonstrativo de Compatibilidade do Orçamento com o anexo de metas fiscais, conforme exige o artigo 5º inciso I; contudo este guarda relação com as metas e não com valores.

5) Por meio de Mensagem Expositiva, encaminhada pelo poder executivo (ofício 10/1.336-SEMAD/DGD/JE), que contém: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

6) O Projeto de Lei está acompanhado de tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta – o Projeto de Lei apresenta tabela explicativa que permite a análise e projeção de receitas e despesas;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta, no valor de R\$ 1.409.175.663,00;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta, no valor de R\$ 1.347.227.341,00;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior, no valor de R\$ 963.217.738,38;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta, no valor de R\$ 1.409.175.663,00; e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta, no valor de R\$ 1.347.227.341,00.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa.

7) O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 prevê a receita e fixa as despesas distribuindo os seus investimentos conforme expõem a tabela abaixo:

a) Quadro discriminativo da receita por fonte e respectiva legislação (Lei 4.320/64, art. 2º, Inciso III):

10000000000	Receita Corrente	1.074.013.350,00
11000000000	Impostos Taxas e Contribuições de Melhorias	255.981.893,00
12000000000	Contribuições	62.494.091,00
13000000000	Receita Patrimonial	64.905.726,00
16000000000	Receita de Serviços	84.321.852,50
17000000000	Transferências Correntes	569.822.195,00
19000000000	Outras Receitas Correntes	36.487.592,50
20000000000	Receita de Capital	145.434.848,00
21000000000	Operação de Crédito	64.181.000,00
22000000000	Alienação de Bens	40.373.546,00
23000000000	Amortização de Empréstimos	2.002.000,00
24000000000	Transferência de Capital	38.874.162,00
25000000000	Outras Receitas de Capital	0,00
29000000000	Outras Receitas de Capital	4.140,00
70000000000	Receita Corrente Intra-orçamentárias	126.779.143,00
71000000000	Imposto, taxas e Contribuições de melhorias	1.000,00
72000000000	Contribuições	99.969.680,00
73000000000	Receita Patrimonial	0,00
77000000000	Transferências Correntes	0,00
79000000000	Outras Receitas Correntes	26.808.463,00
80000000000	Receita de Capital Intra-orçamentárias	1.000.000,00
83000000000	Amortização de Empréstimos	0,00
84000000000	Transferência de Capital	1.000.000,00
Total da Receita Estimada		1.347.227.341,00

b) O Projeto de Lei apresenta as despesas discriminadas por subfunção e por secretaria, por hora, para a análise, expomos por secretaria, para melhor avaliar a distribuição dos investimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Órgão	Valor	Representatividade
Câmara de Vereadores	22.200.000,00	1,65%
Gabinete do Prefeito	13.551.892,00	1,01%
Secretaria Municipal de Administração	106.774.064,00	7,93%
Secretaria Municipal de Educação	228.091.336,00	16,93%
Secretaria Municipal da Fazenda	79.506.283,00	5,90%
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	9.192.527,00	0,68%
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Públicos Viários	108.873.482,00	8,08%
Secretaria Municipal da Saúde – Fundo Municipal Saúde	263.323.310,00	19,55%
Secretaria Municipal da Cultura	22.905.996,00	1,70%
Secretaria Municipal de Segurança	33.486.459,00	2,49%
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	38.656.756,00	2,87%
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	38.281.784,00	2,84%
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional	34.078.147,00	2,53%
Instituto de Previdência e Assistência Municipal	234.465.000,00	17,40%
COMUSA – Serviços Água e Esgoto de Novo Hamburgo	104.586.000,00	7,76%
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	6.072.305,00	0,45%
Reserva de Contingência	3.182.000,00	0,24%
Total	1.347.227.341,00	

8) Foi colocado a disposição do poder Legislativo a memória de Cálculo em 12 de setembro de 2019, por meio do ofício nº 10/1092-SEMAD/DGD/JE

9) O presente projeto de Lei apresenta a "Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado conforme artigo 4º, parágrafo 2º, V da LRF no valor de R\$ 3.260.682,00 sendo este o aumento da receita oriunda de IPTU, que indica a sua destinação para a despesa de Pessoal e Encargos Sociais da SMED em R\$ 1.611.628,00 e SEG R\$ 1.649.054,00

10) Todas as concessões de benefícios fiscais (tais como isenções, descontos de IPTU, etc.) estão previstas no anexo do orçamento, denominado de Demonstrativo da Renúncia Fiscal, de forma que o orçamento fique com os valores estimados já descontados os benefícios fiscais demonstrados por ocasião do orçamento. A LOA acompanha a LDO na questão de que não haverá renúncia de Receita (art. 4º, parágrafo 2º, V)

11) Apresenta descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, Descrição das unidades administrativas, com indicação da respectiva legislação (Lei 4.320 de 1964, art. 22, parágrafo único)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

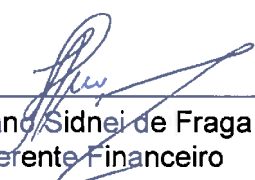
PARECER

Quanto a sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pela Prefeita, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição do Brasil.

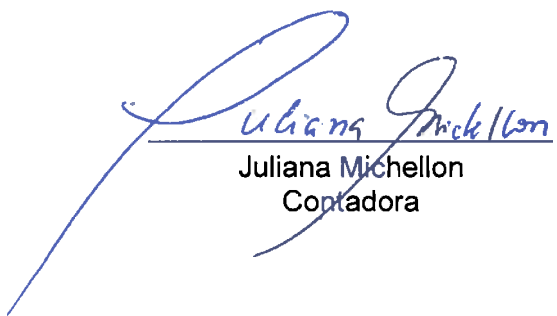
A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Gerência Financeira opina pelo prosseguimento desta matéria ao Plenário desta Casa Legislativa, para análise e votação.

Novo Hamburgo, 11 de Novembro de 2019



Solano Sidnei de Fraga
Gerente Financeiro



Juliana Michellon
Contadora